



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECACAO
DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.090548/2021-46

INTERESSADO: DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

1. ASSUNTO

1.1. RTIQ bacon - dispensa de Análise de Impacto Regulatório.

2. REFERÊNCIAS

Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

Instituição Normativa SDA nº 20, de 31 de julho de 2000

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Indica a dispensa de AIR, para os processos de revisão de RTIQ para o produto bacon, conforme as previsões constantes no Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do processo de revisão do RTIQ para o produto bacon. Para tramitação de avaliação do ato normativo, no âmbito da SDA e MAPA, é indicado o uso do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN. Em etapa procedural, indica-se, de forma automática o uso ferramenta de Análise de Impacto Regulatório. Entretanto, observada as excludentes, com dispensa do instituto, apresenta-se a seguinte nota técnica, em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

Dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 eIN 110/2020);

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração demérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

[...]

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

6. CONCLUSÃO

6.1. O ato normativo propõe um regulamento técnico de identidade e qualidade, para produto sob registro no DIPOA, conforme prevê o art. 427 do Riispoa, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. A situação alcançada justifica dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 27/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18195851** e o código CRC **F99CD123**.